



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI Nº 189, de 23 de agosto de 2016.

“INSTITUI o Incentivo Variável de Qualidade e Inovação - IVQI, vinculada ao Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. José de Sena Machado Filho, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a **Câmara Municipal de São José do Divino – Piauí** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Incentivo Variável de Qualidade e Inovação - IVQI, vinculado ao Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, com a finalidade de conceder incentivo pecuniário aos servidores públicos municipais, efetivos ou celetistas, lotados nas equipes de Estratégia da Saúde da Família ou Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) de São José do Divino-PI.

Parágrafo único: O Incentivo Variável de Qualidade e Inovação - IVQI tem natureza jurídica indenizatória, não tem natureza salarial ou remuneratória, não incorpora a remuneração do servidor contemplado para nenhum efeito jurídico, não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias, não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde, não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 2º. Para aderir ao PMAQ, as equipes de saúde e o gestor municipal deverão assinar Termo de Compromisso do PMAQ homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras fixadas na Portaria nº 1.645 de 02 de Outubro de 2015, e Manual Instrutivo PMAQ/AB.

§1º O Incentivo Variável de Qualidade e Inovação - IVQI, vinculado ao Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, somente será devido às equipes de Estratégia de Saúde da Família, devidamente habilitadas e homologadas junto ao programa PMAQ.

§2º O recebimento do Incentivo Variável de Qualidade e Inovação – IVQI por parte do servidor, fica condicionada a Homologação da adesão do Termo de Adesão ao PMAQ e efetiva liberação de recursos pelo Ministério da Saúde.

§3º O pagamento do Incentivo Variável de Qualidade e Inovação - IVQI, vinculado ao Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ,



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

aos profissionais integrantes das equipes de estratégia da saúde da família será devido durante a vigência do programa e será condicionado à existência de repasses com essa finalidade pelo Ministério da Saúde.

§4º Encerrado o programa ou suspenso os repasses pelo Ministério da Saúde para custear a concessão do Incentivo Variável de Qualidade e Inovação – IVQI, os valores repassados aos profissionais das equipes de estratégia de saúde da família serão automaticamente suspensos ou cancelados, conforme o caso, sem que haja nenhuma indenização compensatória a ser adimplida pelo Município.

Art. 3º. A Gratificação a que se refere o art. 1º será paga com recursos do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável instituído pela Portaria nº 1.645, de 02 de Outubro de 2015, definido pela Portaria nº 562 de 04 de Abril de 2013, ambas do Ministério da Saúde, mediante avaliação de desempenho.

§ 1º. A Gratificação de que trata esta lei está vinculada aos resultados alcançados pelo desempenho das atividades pactuadas no ato de adesão ao PMAQ-AB pelo Município e serão aplicadas da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados a concessão de incentivo pecuniário aos servidores integrantes de cada equipe habilitada, conforme rateio especificado abaixo:

- a) **12%** (doze por cento) para o Médico da ESF;
- b) **12%** (doze por cento) para o Dentista da ESF;
- c) **12%** (doze por cento) para o profissional de Enfermagem da ESF;
- d) **12%** (doze por cento) para os servidores Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem;
- e) **12%** (doze por cento) para o servidor Técnico em Saúde bucal;
- f) **40%** (quarenta por cento) para os servidores Agentes Comunitários de Saúde – ACS integrantes da equipe;

II – Os 30% (trinta por cento) restantes, serão destinados para o pagamento de despesas de custeio das ações de Atenção Básica, que correspondem, entre outros gastos, aqueles efetuados com despesas de pessoal, material de consumo (materiais que têm duração limitada), serviços de terceiros, gastos com obras de conservação, reforma e adaptação de bens imóveis, dentre outros.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

III – No caso do NASF, os **60%** (sessenta por cento), serão destinados para concessão de incentivo pecuniário aos servidores integrantes de cada equipe habilitada, sendo que o valor total destinado aos servidores será rateado de forma isonômica entre os profissionais que compõem a equipe.

VI - Os **40%** (quarenta por cento) restantes serão destinados para o pagamento de despesas de custeio das ações do NASF.

Art. 4º. O incentivo pecuniário IVQI será repassado mensalmente aos servidores após análise do relatório de avaliação e será calculado, considerando o montante recebido pelo município no respectivo período, de acordo com o percentual definido no artigo anterior e com índice de rateio atribuído a cada cargo/emprego ou função constante no **ANEXO A** desta lei.

§ 1º. O incentivo de produtividade PMAQ será devido aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, exceto nos casos de:

- I – licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- II – licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV – licença maternidade.

§ 2º. O servidor participante do PMAQ-AB não fará jus ao incentivo financeiro no mês em que for:

- I - constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções, através de avaliação da gestão municipal de saúde;
- II - na hipótese de falta injustificada ao trabalho superior a 03 (três) dias.

§ 3º. Na hipótese de que trata o parágrafo 1º do Art. 3º, após análise da **AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO** do servidor, se constatada a insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, o valor que caberia ao servidor, passa imediatamente a integrar à parcela que caberia à Unidade de Saúde, devendo ser utilizada para manutenção, investimento ou custeio da Atenção Básica do município de São José do Divino – PI.

§ 4º. O índice de rateio de cada cargo/função ou emprego previsto nesta lei será revisto, sempre que necessário para aperfeiçoamento do programa e será fixado por lei sempre que o somatório das gratificações exceder a 70% do montante efetivamente recebido pelo município.

§ 5º. As equipes que não aderiram ao PMAQ nas condições descritas no Art. 2º, não farão jus ao Incentivo Variável de Qualidade e Inovação – IVQI.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

§ 6º. Também não será devido o incentivo financeiro de desempenho para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório, sendo que, nesses casos, a equipe avaliada com esse desempenho fica obrigada a celebrar um Termo de Ajuste, conforme Portaria 1.645, de 02 de Outubro de 2015, e Manual Instrutivo PMAQ/AB. Devendo, os valores destinados às estas equipes, serem utilizados na qualificação da equipe e custeio, a fim de que possa ser obtida a melhoria de atendimento.

§ 7º. O valor do incentivo repassado a cada profissional poderá variar de acordo com desempenho de atividades satisfatórias das ESF junto ao Ministério da Saúde, conforme previsto no **ANEXO B**.

Art. 5º. O valor do incentivo concedido aos profissionais Enfermeiro e Dentista se baseia na responsabilidade dos mesmos pelo cumprimento da maioria das metas estabelecidas pelo programa e ainda pelo acompanhamento das ações dos demais membros de sua equipe.

Art. 6º. O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes, bem como a avaliação das metas individuais atingidas pelos profissionais das ESF/ESB, será de competência da Gestão Municipal e da Coordenação da Atenção Básica e Saúde Bucal.

Parágrafo único: Poderá ser concedido o incentivo pecuniário IVQI às coordenações do ESF e PSB responsável pela implantação, gestão e operacionalização do programa de Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica, com recursos previstos no inciso II, do artigo 3º desta lei.

Art. 7º. O recebimento do incentivo pecuniário IVQI fica condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas no **ANEXO C** desta portaria, após avaliação feita pela Secretaria Municipal de Saúde que é o órgão municipal responsável pela fiscalização e acompanhamento do programa.

§1º- Para efeito de apuração do valor devido a título de incentivo pecuniário, o percentual definido no Art. 3º, o índice de rateio atribuído a cada cargo ou função, será de acordo com a avaliação do desempenho do servidor, nos percentuais previstos no Anexo A.

§2º - Para fins de apuração do resultado da avaliação prevista no Anexo C, o resultado final da avaliação será computado da seguinte forma:

I. Desempenho Ótimo – o servidor avaliado cumpriu com presteza todas as metas descritas no Anexo C.

- a) Será considerado desempenho ótimo, o ACS que cumprir com presteza 80% (oitenta por cento) das METAS estabelecidas, equivalente a 08 (oito) metas propostas.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

II. Desempenho Regular – o servidor avaliado obteve desenvolvimento regular em algumas das metas fixadas no Anexo C.

Art. 8º. O incentivo pecuniário IVQI não será objeto de incorporação à remuneração do servidor para nenhum efeito, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens, bem como não incidirá os descontos fiscais.

Art. 9º. O repasse do IVQI aos servidores fica condicionado a efetiva liberação de recursos, vinculados ao Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde.

§1º. Para efeito de repasse do incentivo pecuniário IVQI, serão computadas somente as parcelas creditadas ao Município, excluídos os incentivos pela contratualização e parcelas extras, se houver.

§2º. O repasse do incentivo pecuniário IVQI as equipes, observará a avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo destinados ao custeio (30%) da ESF ou NASF, os recursos não repassados aos servidores em face do resultado da avaliação.

§3º. A forma de repasse do incentivo pecuniário IVQI previsto nesta lei, se aplica aos valores repassados pelo Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, referentes às competências devidas no exercício financeiro em curso.

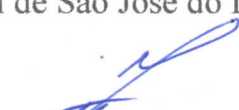
§4º. Para os fins previstos no parágrafo anterior, a apuração da competência/parcela observará os repasses financeiros efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 10. Os casos omissos nesta lei serão apreciados pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nas normas vigentes sobre o assunto.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas vinculadas ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica- PMAQ-AB.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a Janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 23 de agosto de 2016.


José de Sena Machado Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ANEXO A

TABELA: Percentual definido no Art. 3º com índice de rateio atribuído a cada cargo ou função de acordo com a AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO do servidor.

CARGO/FUNÇÃO	DESEMPENHO ÓTIMO	DESEMPENHO REGULAR
Médico	100% do valor individual a ser recebido	50% do valor individual a ser recebido
Dentista	100% do valor individual a ser recebido	50% do valor individual a ser recebido
Enfermeiro (a)	100% do valor individual a ser recebido	50% do valor individual a ser recebido
Técnico/Auxiliar de Enfermagem	100% do valor individual a ser recebido	50% do valor individual a ser recebido
Técnico em Saúde Bucal	100% do valor individual a ser recebido	50% do valor individual a ser recebido
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	100% do valor individual a ser recebido	50% do valor individual a ser recebido



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ANEXO B

CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DAS EQUIPES – AVALIAÇÃO EXTERNA

A avaliação externa será realizada pelo DAB em parceria com Instituições de Ensino e/ou Pesquisa (IEP) de todo o país.

Após o processo de avaliação externa, as equipes serão classificadas, conforme o art. 6º, § 1º, da portaria GM/MS nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, em:

- Desempenho Ótimo
- Desempenho Muito Bom
- Desempenho Bom
- Desempenho Regular
- Desempenho Ruim

Após a classificação da totalidade das equipes será definido um fator de desempenho em que se considerará o orçamento global destinado ao pagamento da certificação das equipes contratualizadas e a distribuição das equipes nas categorias de desempenho descritas acima, sendo que o Fator de Desempenho será o valor mínimo que uma equipe receberá.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ANEXO C

**CLASSIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS –
AVALIAÇÃO INTERNA**

Avaliação Individual das Atribuições Específicas dos Profissionais da Atenção Básica de normatização do município, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades pactuadas, realizada pelas Coordenações da Atenção Básica e Saúde Bucal, com base na Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011.

ENFERMEIRO (A)		
ATRIBUIÇÕES AVALIADAS	DESEMPENHO ÓTIMO	DESEMPENHO REGULAR
I - Realiza atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade.		
II - Realiza consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;		
III - Realiza atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;		
IV - Planeja, gerencia e avalia as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe;		
V - Contribui, participa, e realiza atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe;		
VI - Participa do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.		
RESULTADO:		



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

AUXILIAR/TÉCNICO DE SAÚDE		
ATRIBUIÇÕES AVALIADAS	DESEMPENHO ÓTIMO	DESEMPENHO REGULAR
I - Participa das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários;		
II - Realiza atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;		
III - Realiza ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;		
IV - Participa do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;		
V - Contribui, participa e realiza atividades de educação permanente.		
RESULTADO:		

MÉDICO		
ATRIBUIÇÕES AVALIADAS	DESEMPENHO ÓTIMO	DESEMPENHO REGULAR
I - Realiza atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;		
II - Realiza consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários;		
III - Realiza atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;		
IV - Encaminha, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;		



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

V - Indica, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;		
VI - Contribui, realiza e participa das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;		
VII - Participa do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.		
RESULTADO:		

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS		
ATRIBUIÇÕES AVALIADAS	DESEMPENHO ÓTIMO	DESEMPENHO REGULAR
I - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletivos;		
II - Trabalhar com adscrição de família em base geográfica definida, a micro área;		
III - Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando a promoção da saúde e a prevenção de doenças, de acordo com o planejamento da equipe;		
IV - Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;		
V - Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;		
VI - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;		



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

VII - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;		
VIII - Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária, da dengue, da leishmaniose, entre outras;		
IX - Fazer o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal.		
X - Entregar a produção semanalmente na SMS, sem inconsistência.		
RESULTADO:		

CIRURGIÃO DENTISTA		
ATRIBUIÇÕES AVALIADAS	DESEMPENHO ÓTIMO	DESEMPENHO REGULAR
I - Realiza diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;		
II - Realiza a atenção a saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade;		
III - Realiza os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;		



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

IV - Realiza atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;		
V - Coordena e participa de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;		
VI - Acompanha, apoia e desenvolve atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;		
VII - Realiza supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB);		
VIII - Participa do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.		
RESULTADO:		

AUXILIAR/TÉCNICO SAÚDE BUCAL		
ATRIBUIÇÕES AVALIADAS	DESEMPENHO ÓTIMO	DESEMPENHO REGULAR
I - Realiza a atenção em saúde bucal individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;		
II - Coordena a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;		
III - Acompanha, apoia e desenvolve atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;		
IV - Apoia as atividades dos ASB e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;		



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

V - Participa do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;		
VI - Participa do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;		
VII - Aplica medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;		
IX - Realiza atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;		
X - Realiza o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;		
XIV - Procede à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos;		
RESULTADO:		

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI Nº 189, de 23 de agosto de 2016.

INSTITUTO Incentivo Variável de Qualidade e Inovação - IVQI, vinculado ao Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, e da outras providências”;

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. José de Sena Machado Filho, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino - Piauí aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Incentivo Variável de Qualidade e Inovação - IVQI, vinculado ao Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, com a finalidade de conceder incentivos financeiros aos servidores públicos municipais, efetivos ou contratados, detentores das equipes de Estratégia da Saúde da Família ou Unidade de Atenção Básica, do Município de São José do Divino - PI.

Parágrafo único. Concomitante ao recebimento do incentivo variável de qualidade e inovação, os servidores não terão aumento salarial ou recebimento adicional, nem a remuneração dos servidores contemplados com a medida objeto desta lei será considerada para efeitos de pagamento do Fator de correção salarial e demais índices de reajuste de salários ou contradições previdenciárias ou de aposentadoria, quando aplicável, durante o período de vigência desta lei.

Art. 2º. Para efeito do PMAQ, as equipes de saúde e o gestor municipal deverão assinar o Termo de Compromisso do PMAQ homologado por Portaria do Ministério da Saúde, em 01 de maio de 2014, assinadas na Portaria nº 643, de 02 de Outubro de 2015, e Manual Instrutivo do PMAQ AB.

§1º. O Incentivo Variável de Qualidade e Inovação - IVQI, vinculado ao Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, assim como o cumprimento do Termo de Compromisso do PMAQ, deverão ser homologados pelo programa PMAQ.

§2º. O recebimento do Incentivo Variável de Qualidade e Inovação - IVQI por parte dos servidores, terá como base a homologação da unidade do Termo de Adesão ao PMAQ e a entrega da liberação de recursos pelo Ministério da Saúde.

§3º. O pagamento do Incentivo Variável de Qualidade e Inovação - IVQI, vinculado ao Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, aos profissionais integrantes das equipes de estratégia da saúde da família, será devido durante a vigência do programa e será condicionado à existência de repasses com essa finalidade por Ministério da Saúde.

§4º. As equipes de programa ou suspensas os repasses pelo Ministério da Saúde, para a entrega da unidade do Incentivo Variável de Qualidade e Inovação - IVQI, os valores repassados aos gestores das equipes de estratégia de saúde da família, serão automaticamente suspensos ou cancelados, conforme o caso, sem que haja nenhuma indenização compensatória e ser substituída pelo Município.

Art. 3º. A Gratificação a que se refere o art. 1º será paga com recursos do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Fundo de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 643, de 02 de Outubro de 2015, definido pela Portaria nº 562 de 04 de Abril de 2013, ambas do Ministério da Saúde, mediante avaliação de desempenho.

§ 1º. A Gratificação a que trata esta lei está vinculada aos resultados alcançados pelo desempenho das atividades realizadas no ato de adesão ao PMAQ AB pelo Município e serão atribuídas da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados à concessão de incentivo pecuniário aos servidores integrantes de cada equipe habilitada, conforme critério especificado abaixo:

- a) 12% (doze por cento) para o Médico (FMS);
- b) 12% (doze por cento) para o Dentista (FSD);
- c) 12% (doze por cento) para o profissional de Enfermagem (FEN);
- d) 12% (doze por cento) para os servidores lotados em Unidades de Enfermagem;
- e) 12% (doze por cento) para o servidor Técnico em Saúde Bucal;
- f) 40% (quarenta por cento) para os servidores Agentes Comunitários de Saúde - ACS, conforme o critério.

II - Os 30% (trinta por cento) restantes, serão destinados para o pagamento de despesas de custeio das ações de Atenção Básica, que correspondem, entre outros, a medicamentos, materiais, serviços de pessoal, material de consumo, materiais que têm duração limitada, serviços de terceiros, gastos com obras de conservação, reforma e adaptação de bens móveis, dentre outros.

III - Na caso do NASF, os 60% (sessenta por cento) serão destinados para concessão de incentivo pecuniário aos servidores integrantes de cada equipe habilitada, sendo que o valor total destinado aos servidores, será rateado de forma proporcional entre os profissionais que compõem a equipe.

VI - Os 40% (quarenta por cento) restantes serão destinados para o pagamento de despesas de custeio das ações do NASF.

Art. 4º. O incentivo pecuniário IVQI, será repassado mensalmente aos servidores, após análise do relatório de avaliação e será calculado considerando o montante recebido pelo município no respectivo período, de acordo com a percentual definido no artigo anterior e com índice de rateio atribuído a cada cargo/emprego ou função constante no ANEXO A desta lei.

§ 1º. O incentivo de produtividade PMAQ será devido aos servidores efetivos exercendo nas Unidades de Saúde da Família, exceto nos casos de:

- I - licença para tratamento da própria saúde superior a sessenta dias;
- II - licença por acidente em serviço superior a quinze dias contínuos;
- III - licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV - licença maternidade.

§ 2º. O servidor participante do PMAQ-AB não fará jus do incentivo financeiro no mês em que for:

- I - constatar a ausência em qualquer das respectivas funções, através de atestado da gestão municipal de saúde;
- II - na hipótese de falta injustificada ao trabalho superior a três dias.

§ 3º. Na hipótese de que trata o parágrafo 1º do Art. 3º, após análise da AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO do servidor, se constatada a insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, o valor que caberia ao servidor, passará imediatamente a integrar a parte a que caberia a Unidade de Saúde, devendo ser utilizada para manutenção, investimento ou custeio de Atenção Básica do município de São José do Divino - PI.

§ 4º. O índice de rateio de cada cargo/função ou emprego previsto nesta lei, será revisado, sempre que necessário para aperfeiçoamento do programa e será fixado neste, sempre que o somatório das gratificações exceder a 10% do montante efetivamente repassado pelo município.

§ 5º. As equipes que não aderiram ao PMAQ nas condições descritas no Art. 2º, não farão jus ao Incentivo Variável de Qualidade e Inovação - IVQI.

§ 6º. Também não será devido o incentivo financeiro de desempenho para as equipes que obtiveram desempenho insatisfatório, sendo que, nesses casos, a equipe não fará jus ao desempenho fixado para o recebimento do Termo de Adesão, conforme Portaria nº 643, de 02 de Outubro de 2015, e Manual Instrutivo PMAQ AB, devendo, os valores destinados a estas equipes, ser creditados a qualificação e ao desempenho, a fim de que possa ser obtida a melhoria de atendimento.

§ 7º. O valor do incentivo repassado a cada profissional poderá variar de acordo com o desempenho de atividades satisfatórias das equipes, previsto no ANEXO B.

Art. 5º. O valor do incentivo concedido aos profissionais Enfermeiro e Dentista de Básica, será responsabilidade dos mesmos pelo cumprimento da maioria das metas estabelecidas pelo programa e será pago pelo município, após a conclusão e pagamento de sua parte.

Art. 6º. O município em todas as atividades de avaliação das equipes, será responsável por avaliar os dados individuais dos profissionais das FMS, FSD, FEN, será de competência da Gestão Municipal e das Unidades de Atenção Básica, de Saúde Bucal.

Parágrafo único. Poderá ser concedido o incentivo pecuniário IVQI, as coordenações da FEN e PSB, respectivamente, pela implantação, gestão e operacionalização do programa de Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica, com recursos previstos no inciso II, do artigo 4º desta lei.

Art. 7º. O recebimento do incentivo pecuniário IVQI, será condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas no ANEXO C, desta Lei, após avaliação feita pela Secretaria Municipal de Saúde e dos responsáveis pelas respectivas unidades, com a elaboração e acompanhamento de relatório.

§1º. Os efeitos do pagamento do incentivo de produtividade das equipes, quanto ao percentual definido no Art. 3º, o índice de rateio atribuído a cada cargo ou função, será de acordo com a avaliação de desempenho do servidor nos respectivos períodos de Avaliação.

§2º. Para fins de apuração do resultado da avaliação prevista no Anexo C, o resultado final da avaliação será computado da seguinte forma:

I - Desempenho Ótimo - o servidor avaliado cumprir com presença todas as metas descritas no Anexo C.

- a) Será considerado desempenho ótimo, o ACS que cumprir com presença todas as metas por cento das metas estabelecidas, previamente a 08 (oito) metas propostas.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIANH
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINHO

II. Das folgende Regelmäßigkeitskriterium wurde als „Leistungskriterium“ für die Beurteilung der Güte von Algorithmen verwendet:

Art. 8º. O conteúdo previsto no IV glifo será objeto de incorporação remunerada ao patrimônio da entidade beneficiária, em razão da transferência voluntária dos bens, para fins de aplicação em projetos sociais, culturais, esportivos, educacionais, de assistência social, de saúde, de desenvolvimento comunitário, de preservação ambiental, de promoção de eventos locais.

Art. 9º - O Conselho de Administração do Conselho Municipal de Saúde, criado pelo Decreto nº 1.107, de 1992, do Poder Executivo Municipal, é instituído pelo Conselho Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Acesso e Qualidade da Atenção Básica (CMA) e terá como membros: o(a) representante do(a) Conselho Municipal de Saúde;

§1^o. Para efeito de apuração do montante pecuniário a BCB será computada somente a parcela tributada do M que não excederá as unidades nem contrapartida e parcela excludas, se houver.

[illegible]

33. A la luz de la información anterior, ¿cuál es el propósito principal del programa de Múltiple Suficiencia?

34. ¿Qué creencias o comportamientos deberían ser el resultado de este programa?

24. Para os fins previstos no estatuto relativo à criação da Imprensa Nacional, a publicação deverá ser editada pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 10, 2º caso, griseado nesta lei, sendo aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, e o Conselho Municipal de Saúde, sobre o assunto.

Art. 11. As despesas decorrentes dos selos, contendo a conta de detenção argumentativa, pagas pelo candidato ao Programa de Mestrado de Acesso à Pós-Graduação, serão recolhidas pelo PPGM/UFPA.

Ver (1) e (2) para obter os três primeiros valores de λ e os respectivos sinais de λ .

_____, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, 23 de agosto de 2016.

José de ~~Santos~~ Machado Filho
Prefeito Municipal

1994

TABELA - Percentual definido no Art. 3º com índice de rating atribuído a cada cargo ou função de acordo com a AVAELACÃO DO DESEMPENHO do servidor

CARGO/FUNÇÃO	DESEMPENHO ÓTIMO	DESEMPENHO REGULAR
Médico	100% do valor individual máximo concedido	80% do valor individual máximo concedido
Dentista	100% do valor individual máximo concedido	80% do valor individual máximo concedido
Infermeiro(a)	100% do valor individual máximo concedido	80% do valor individual máximo concedido
Técnico Auxiliar de Enfermagem	100% do valor individual máximo concedido	80% do valor individual máximo concedido
Técnico em Saúde Bucal	100% do valor individual máximo concedido	80% do valor individual máximo concedido
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	100% do valor individual máximo concedido	80% do valor individual máximo concedido

ANALYSIS

CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DAS EQUIPES – AVALIAÇÃO EXTERNA

A avaliação externa será realizada pelo DAB em parceria com Instituições de Ensino e de Pesquisa (IEP) de todo o país.

Após o processo de avaliação externa, as equações serão classificadas, conforme a Lei nº 11.481, de 2007, e a Portaria nº 361/MEN, de 1 de setembro de 2007, e:

- Desen perite Obor
- Desen perite Mada Bom
- Desen perite Bom
- Desen perite Regular
- Desen perite Raim

Após a classificação da fidelidade das equipes será definido o nível de desempenho em que se considera o crescimento global do modo de atuação da organização, as equipes institucionalizadas e a substituição das equipes nas categorias de desempenho. Para a obtenção do nível de desempenho será o valor máximo que uma equipe possui.

INDEX

CLASSIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS - AVALIAÇÃO INTERNA

*Avaliação Individual das Atitudes Perceptivas dos Profissionais da Atenção Básica em
relação à atuação do princípio de prioridades em unidades definidas para responder às
as prioridades percebidas, realizada pelos Consórcios de Atenção Básica e Saúde Bucal
do município de Itapira* (2008-2010) de outubro de 2011.

ENFERMEIRO(A)		DESEMPENHO	DESEMPENHO
ATRIBUIÇÕES AVALIADAS		ÓTIMO	REGULAR
I - Realiza triagem e orienta os pais das crianças cadastradas nos centros de saúde, educando-os acerca do desenvolvimento físico e mental da criança, das doenças infantis, das doenças infecciosas, das doenças crônicas, das doenças de transmissão por vetores, da adolescência, da contracepção, da lactação;			
II - Realiza consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo, educação comunitária, orientação, planejamento, avaliação e controle de qualidade, e desenvolvimento de projetos;			
III - Realiza atividades programadas e de rotina de atividades espontâneas;			
IV - Planeja, gerencia e avalia as ações desenvolvidas pelas ACS em conjunto com a equipe de saúde;			
V - Realiza um levantamento sistemático de crianças em risco de morte de enfermagem e outras doenças agudas;			
VI - Realiza o gerenciamento de recursos necessários para a realização das atividades;			

RESULTADO:

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES AVALIADAS

DESEMPENHO

DESEMPENHO

ÓTIMO

REGULAR

I - Participar das atividades de atenção às famílias, próximas e distantes, e visitas domiciliares, de acordo com a programação da UBS e quando necessário, nos domicílios, em outros locais e demais espaços comunitários;

II - Realizar atividades programadas e de urgência, dentro da programação;

III - Realizar ações de educação em saúde, na população individual, coletiva, planejamento, planejamento;

IV - Participar do planejamento dos atendimentos, de acordo com a programação da UBS;

V - Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente;

RESULTADO:

MEDICO

ATRIBUIÇÕES AVALIADAS

DESEMPENHO

DESEMPENHO

ÓTIMO

REGULAR

I - Realizar atenção à saúde dos indivíduos com SSI e doenças crônicas;

II - Realizar, dentro das atividades, pequenas procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo;

III - Realizar, quando indicado, o necessário, no domicílio, em outros locais e demais espaços comunitários;

IV - Realizar atividades programadas e de urgência, dentro da programação;

V - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

VI - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

VII - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

VIII - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

IX - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

X - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XI - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XII - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XIII - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XIV - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XV - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XVI - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XVII - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XVIII - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

VII - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pelo equipe;

VIII - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

IX - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

X - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XI - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XII - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XIII - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XIV - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XV - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XVI - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XVII - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XVIII - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XIX - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XX - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XXI - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XXII - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XXIII - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XXIV - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XXV - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XXVI - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XXVII - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XXVIII - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XXIX - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XXX - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XXXI - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XXXII - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XXXIII - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XXXIV - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

XXXV - Realizar, quando necessário, atendimentos de urgência, dentro da programação;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

5 - Participa do gerenciamento dos recursos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

VI - Participação do Poderamento e capacitação de Axiomat em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde.

VII - Aplicação médica de nanotecnologia no armazenamento, diagnóstico e tratamento de moléculas e células e odontologia.

X - Resultados válidos por rondas e se-
de Kilo e número de esboços.

8. Read each sentence and *underline* the parts that are *not* correct.

XIV – Proceder à limpeza e à dessecção do campo experimental, antes e depois das colheitas.

RESULTS AND DISCUSSION

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 84

[illegible]

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2016, PROC. ADM. Nº 001/2016. CARTA CONVITE Nº 001/2016; OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA/ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ". CONTRATADO: AMANDA DE BRITO MARQUES RAMOS RORIZ; VIGENCIA: ATÉ 31/12/2106; VALOR: R\$6.000,00; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/08/2016.

Maria Carina Fernandes Reis

Presidente - CPL



Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CGC 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Curral Novo do Piauí - PI

Curral Novo do Piauí - PI

DECRETO N° 014/2016, de 22 de Agosto de 2016

“Declara em situação anormal, caracterizada - como Situação de Emergência em todo o Município de Curral Novo do Piauí - PI, afetado pela SECA 2015/2016 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIACU, Paulo Roberto de Paula, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 7.º XII da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 196 e seguintes da Constituição Federal, e do Decreto Federal nº 257 de 04 de agosto de 2010 e pela Lei Federal nº 11.494 de 06 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o sistema nacional de Defesa Civil-SINDEC,

CONSIDERANDO que persistem todos os motivos constantes do Decreto 009/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 25 de abril de 2016, aliados aos baixos índices pluviométricos ocorridos neste Município, durante o ano de 2015 persistindo em tal o decorrer desse ano de 2016;

CONSIDERANDO que as chuvas que caíram somente no mês de janeiro deste ano e não mais houve qualquer chuva, causando irregularidade das precipitações, ocorrendo os baixos índices pluviométricos até a presente data, caracterizando o Desastre Natural Estiagem: (C/HRAD/DE 141/10)

CONSIDERANDO que as chuvas caindo somente nos meses de janeiro e fevereiro, as dificuldades não foram suficientes para garantir o ciclo de pastagens para a rebanho e muito menos para o setor produtivo agrícola, inclusive sendo insuficiente como base para o consumo humano, causando a insegurança à população com prejuízos para os agropecuaristas e agricultores, com repercussão econômica e social em razão da escassez;

CONSIDERANDO que pelo levantamento realizado que a população IBRD e a comunidade Municipal de Defesa Civil COMDEC, a falta de pastoreio para o rebanho de bovinos, teve uma queda de peso em torno de 80% e de caprinos em torno de 60%, causando prejuízos na agricultura, cujos percentuais foi praticamente 100%.

CONSIDERANDO que persistem a estiagem de 2014-2015 e 2016, pois até a presente data de 2016 não houve mais qualquer precipitação de chuva;

CONSIDERANDO que os níveis de reservatórios permanecem com sua capacidade muito abaixo da média, estando praticamente todos comendo póco, podendo se agravar, caso persista essa estiagem;

CONSIDERANDO que o município de Curral Novo do Piauí está sendo atendido pelo Programa da Operação Pipa e torna-se necessário que devesse continuar para efetuar o abastecimento emergencial com água potável para as comunidades carentes;

CONSIDERANDO que persiste a estagnação da continuidade por meio do Decreto-lei nº 43 de 24 de fevereiro de 1966 do Governo Estadual e por meio do Decreto nº 48 de 24 de fevereiro de 1966 do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional;

Figure 1. The effect of the concentration of the *Agrobacterium* suspension on the transformation efficiency of *Agrobacterium* strains.

[illegible]

En el presente artículo se exponen métodos sencillos de estimación de la función de densidad de probabilidad de la suma de variables aleatorias independientes.

São José do Divino-PI, 24 de agosto de 2016.

José de Sena Machado Filho
Figueira - M. de P.

RECEIVED